



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.039, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013 *por Decreto e*

*“Altera o parágrafo primeiro do artigo 85 da Lei Municipal nº 1.221, de 20 de agosto de 1.999 e dá outras providências.”*

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** - O parágrafo 1º. do artigo 85, da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 85...**

**§ 1º** – *Será concedido adicional à razão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), reajustado no mesmo índice e na mesma data em que se der o reajustamento dos salários dos funcionários, até o limite de 2 (duas) nomeações, pela participação em comissão ou conselho de caráter permanente ou transitório, assim definidos por Decreto.”*

**Art. 2º.** - Acrescentam-se os parágrafos 4º., 5º. e 6º. no artigo 85, da Lei Municipal nº. 1.221, de 20 de agosto de 1999:

**§ 4º.** – *O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que seja requerido pelo Presidente da Comissão ao Secretário responsável, com a devida fundamentação.*

**§ 5º.** - *Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior sem requerimento de eventual prorrogação, a Comissão será extinta de pleno direito.*



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.rigorandodaserra.sp.gov.br](http://www.rigorandodaserra.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI Nº 044/2013  
§ 6º. - A criação de comissões ou conselhos será feita por Decreto e as existentes até a data da publicação da presente lei serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias. do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.996, de 13 de julho de 1999, que dispõe sobre a transparência coletiva de salários e de outras provisões;

§ 7º. - (VETADO)

§ 8º. - (VETADO)

§ 9º. - (VETADO)

Art. 3º. - Os gastos com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementando-se se preciso for.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de novembro de 2013 - 49º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 044.08.2013 = PM  
Autógrafo nº. 052.09.2013 = CM  
Processo nº. 1.919/13 = PM



Juntos, sempre ao seu lado

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riogrande-da-serra.sp.gov.br](http://www.riogrande-da-serra.sp.gov.br)